



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## **RESOLUÇÃO N.º 282**

*Designa, nos municípios com duas zonas, os Juízos Eleitorais para ter jurisdição sobre a propaganda eleitoral, registro de candidaturas e pesquisas eleitorais bem como sobre as reclamações e representações que objetivem perda de registro de candidatura ou de diploma e, ainda, pela arrecadação, aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e exame das prestações de contas, relativamente às eleições de 2004 – e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas os incisos XXX, XXXV, XLIV e XLVI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97, de acordo com a Resolução TSE n.º 21.518/03 e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os juízos eleitorais das 7.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, respectivamente dos municípios de Corumbá, Três Lagoas, Dourados e Ponta Porã, para terem jurisdição sobre as matérias abaixo relacionadas, relativamente às eleições de 2004:

I – escolha e registro de candidaturas e respectivas reclamações e representações;

II – registro de pesquisas eleitorais e respectivas reclamações e representações;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 282

III – reclamações e representações que objetivem perda de registro de candidatura ou de diploma, tais como ação de investigação judicial eleitoral (art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90), captação de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/97) e condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral (art. 73, § 5.º, da Lei n.º 9.504/97);

IV – arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, bem como exame das prestações de contas;

V – realização do sorteio da ordem e disposição dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias na cédula oficial;

**Art. 2.º** Designar os juízos eleitorais da 43.<sup>a</sup>, 50.<sup>a</sup>, 51.<sup>a</sup> e 52.<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, respectivamente dos municípios de Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã, para terem jurisdição sobre as matérias abaixo relacionadas, relativamente às eleições de 2004:

I – propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes, bem como pela matéria relativa a debates e pedidos de direito de resposta;

II – recebimento das empresas de publicidade da relação dos locais de afixação de *outdoors* e realização do respectivo sorteio entre os partidos e coligações (art. 42, §§ 4.º e 5.º da Lei n.º 9.504/97);

III – convocação dos partidos políticos e/ou coligações e a representação das emissoras de rádio e televisão para elaboração do plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (art. 52 da Lei n.º 9.504/97);

IV – distribuição dos horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato;

V – realização do sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 21.518/03;

VI – recebimento e apreciação das reclamações sobre localização dos comícios e tomada de providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações (arts. 96, § 2.º, da Lei n.º 9.504/97 e 245, § 3.º, do Código Eleitoral).



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 282

**Art. 3.º** Compete também aos juízos eleitorais designados nesta resolução o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nos termos legais.

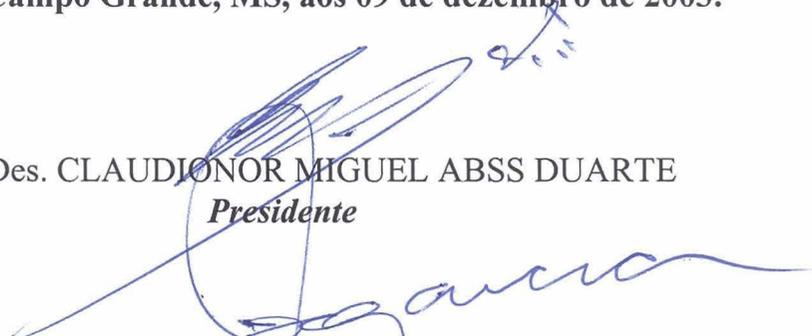
**Art. 4.º** A jurisdição eleitoral sobre os municípios de Selvíria – 9.ª Zona; Aral Moreira e Laguna Carapã – 19.ª Zona; Ladário – 50.ª Zona e Antônio João – 52.ª Zona, permanece com os respectivos juízos eleitorais.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

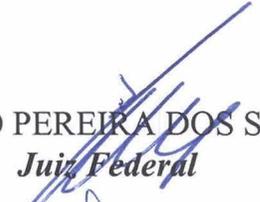
**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 09 de dezembro de 2003.**

  
Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
*Presidente*

  
Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

  
Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO  
*Advogado*

  
Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
*Juiz Federal*

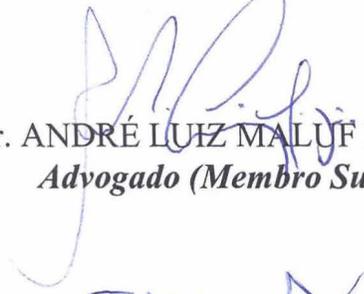
  
Dr. GERALDO DE CARVALHO  
*Juiz de Direito*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 282

  
Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
*Juiz de Direito*

  
Dr. ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAÚJO  
*Advogado (Membro Substituto)*

  
Dr. BLAL YASSINE DALLOUL  
*Procurador Regional Eleitoral*